



CONVÊNIO Nº. 021 /2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO SÃO BENTO, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES SÓCIO-ASSISTENCIAIS, DE SAÚDE E INFRA-ESTRUTURA DISCRIMINADAS NO PROJETO ACOLHER.

Por este Convênio, a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, situada na Av. Epitácio Pessoa, nº. 2501, Bairro dos Estados, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.276/0001-07, neste ato designada de **SEDH**, representada por sua Secretária **Maria Aparecida Ramos de Meneses**, brasileira, portadora do CPF nº 690.881.524-20, Cédula de Identidade nº 867.928 – SSP/PB, doravante denominada **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO SÃO BENTO**, inscrita no CNPJ nº. 09.096.414/0001-30, situada na Rua Pedro Nobre Sobrinho, 45, Belem/PB, neste ato representado pelo Sr. **Pedro Gomes Bezerra**, brasileiro, Portador do CPF/MF nº. 441.272.514-68 e RG nº 1.171.757 SSP/PB, denominado **CONVENIADO** neste ato resolvem, em decorrência do **Processo Administrativo nº 3036/2014**, celebrar o presente convênio, observadas as determinações constantes na Constituição Federal de 1988; Lei nº 10.741/2003 (Política Nacional do Idoso), Lei nº 8.842/2003 (Política Nacional de Assistência Social), Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA Nº 283, de 26 de setembro de 2005, § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 199 (que institui normas para licitações e convênios da Administração Pública) c/c Decreto Estadual nº 29.463 de 15/07/2008 (dispõe sobre celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres) e Decreto Estadual nº. 33884, de 03 de maio de 2013 (dispõe sobre a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos, com atuação no território paraibano, configurada como instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com vista à execução de ações sócio-assistenciais, de saúde e infra-estrutura, em conformidade com o que estabelece a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA Nº 283, de 26 de setembro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Projeto Técnico "ACOLHER" elaborado pela CONVENIENTE e o Plano de Trabalho elaborado pela parte Conveniada o qual passam a integrar este CONVÊNIO, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data da assinatura até o dia 30 de junho de 2015, podendo ser renovado, alterado ou complementado por Termos Aditivos, livremente pactuados entre as partes, formulados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observada a legislação em vigor e a conveniência dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

I – Pelo presente instrumento, a SEDH obriga-se a:

- a) Financiar projetos para transferência de recursos a instituições sem fins lucrativos que atuam como Instituições de Longa Permanência – ILP'S no Estado da Paraíba.
- b) Publicar edital de chamada pública para instituições sem fins lucrativos que atuam como Instituição de Longa Permanência para o Idoso.
- c) Encerrar as atividades específicas do edital, com a realização das inscrições e análise dos projetos, publicação do resultado e conveniamento com as instituições contempladas.
- d) Repassar para as Instituições de Longa Permanência, que tiveram os projetos aprovados, os recursos financeiros para atendimento das ações de atendimento a pessoa idosa institucionalizada a partir de transferência dos recursos pactuados entre concedente e conveniente para adequação dos serviços de atendimento das ILPI's.
- e) Monitorar a aplicação dos recursos transferidos para as instituições sem fins lucrativos que atuam como Instituições de Longa Permanência – ILP'S no Estado da Paraíba.
- f) Realizar as visitas nas Instituições de Longa Permanência que foram contempladas com os recursos financeiros, para atendimento das ações de atendimento a pessoa idosa institucionalizada, para adequação dos serviços de atendimento das ILPI's, com a finalidade de fiscalizar e verificar a aplicação dos recursos disponibilizados.
- g) Elaborar relatórios, após as fiscalizações da aplicação dos recursos de forma correta pelas instituições contempladas pelo projeto **ACOLHER**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

- a) Construção de alojamentos com área de 89 m² com alas masculina e feminina e pavimentar área frontal da Instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

A Coordenação da execução do presente Convênio será feita pela comissão de seleção e monitoramento nomeada através do Ato Governamental nº 7.773 de 30 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial em 31 de agosto de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros previstos para a execução Convênio são oriundos de cofinanciamento do Governo Federal – MDS, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

VALOR: 73.658,20 (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Classificação Funcional Programática:

07462.27101.08.244.5326.4264.0000.0000287.44505200 FR 179 – Reserva 762

07461.27101.08.244.5326.4264.0000.0000287.33503900 FR 179 – Reserva 763

07515.27101.08.244.5326.4264.0000.0000287.33504300 FR 179 – Reserva 764

07516.27101.08.244.5326.4264.0000.0000287.44505100 FR 179 – Reserva 765

O pagamento do valor previsto para execução do Convênio será efetuado da seguinte forma:

Parcela	Nov/14	Dez/14	Jan/15	Fev/15	Mar/15	Abr/15	Mai/15	Jun/15
01		73.658,20	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	73.658,20

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas final a ser feita parte Conveniada, nos termos da legislação em vigor, referentes aos pagamentos efetuados, abrangendo todo o período da vigência do convênio será apresentada em até 15 (quinze) dias à SEDH, após o vencimento do prazo de execução e será composta, além dos documentos e informações apresentadas, do seguinte:

- a – relatório de cumprimento do objeto;
- b – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c – relação dos serviços prestados, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I – Este Convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento das suas cláusulas, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, ou por acordo entre os Partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado, no que couber, a Lei nº 8.666, de 19 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVISÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES TRANSFERIDOS

I. A parte Conveniada tem a responsabilidade de restituir os valores percebidos na hipóteses de: a) inexecução do objeto (existência de saldos financeiros remanescentes); b) falta de apresentação das prestações de conta no prazo exigido; c) utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de João Pessoa, para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

II - Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Acordo em 03 (três) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo transcritas.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2014.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

PEDRO GOMES BEZERRA
ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO SÃO BENTO

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF nº. 543.699.994-49

2. Kaline Luna _____ CPF nº. 021.850.444-48